



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 086/CT/2019

Assunto: *Teledermatologia é atribuição do técnico de Enfermagem ou do Enfermeiro?*

Palavras-chave: *Enfermeiro; Técnico de Enfermagem; Teledermatologia; Telemedicina.*

I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:

Teledermatologia é atribuição do Técnico de Enfermagem ou do Enfermeiro?

II - Resposta Técnica do COREN/SC:

A implementação do Programa Telessaúde Brasil iniciou em 2007 para dar apoio à Atenção Básica e envolveu nove Núcleos localizados em universidades nos Estados do Amazonas, Ceará, Pernambuco, Goiás, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, com a meta de qualificar aproximadamente 2.700 equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) em todo o território Nacional (BRASIL, 2012).

Em 2011, o Ministério da Saúde (MS) por meio da Portaria nº 2.546 de 27 de outubro de 2011 redefiniu e ampliou o Programa Telessaúde Brasil que passou a ser chamado de Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes, com o objetivo de fornecer aos profissionais e trabalhadores das Redes de Atenção à Saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) os seguintes serviços: I - Teleconsultoria: consulta registrada e realizada entre trabalhadores, profissionais e gestores da área de saúde, por meio de instrumentos de telecomunicação bidirecional, com o fim de esclarecer dúvidas sobre procedimentos clínicos, ações de saúde e questões relativas ao processo de trabalho, podendo ser de dois tipos: a) síncrona - teleconsultoria realizada em tempo real, geralmente por chat, web ou videoconferência; ou b) assíncrona - teleconsultoria realizada por meio de mensagens off-line; II - Telediagnóstico: serviço autônomo que utiliza as tecnologias da informação e comunicação para realizar serviços de apoio ao diagnóstico através de distâncias geográfica e temporal; III - Segunda Opinião Formativa: resposta



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

sistemizada, construída com base em revisão bibliográfica, nas melhores evidências científicas e clínicas e no papel ordenador da atenção básica à saúde, às perguntas originadas das teleconsultorias, e selecionadas a partir de critérios de relevância e pertinência em relação às diretrizes do SUS; e IV -Teleducação: conferências, aulas e cursos, ministrados por meio da utilização das tecnologias de informação e comunicação (BRASIL, 2011).

Com o serviço de teleconsultoria todos os profissionais de saúde que trabalham na Atenção Básica/Atenção Primária à Saúde (AB/APS) no Brasil têm a possibilidade de esclarecer dúvidas e discutir casos clínicos com uma equipe altamente qualificada para as questões (BRASIL, 2013).

A teledermatologia é uma ferramenta importante no diagnóstico e tratamento de doenças dermatológicas, especialmente em áreas onde serviços especializados não estão disponíveis. A teledermatologia, como atividade do Núcleo de Telessaúde, é realizada pelo exame dermatológico à distância a partir da captura e transmissão de fotografias digitais (padrão macro) ou dermatoscopia digital (com ou sem luz polarizada) realizada por profissionais de saúde da Atenção Primária à Saúde (APS), enviadas por meio da Plataforma de solicitação de Teleconsultoria, e posterior avaliação destas imagens por teleconsultores dermatologistas (TELESAÚDE MATO GROSSO, 2015).

Na figura abaixo segue o fluxo do atendimento em Telessaúde no Estado de Santa Catarina:



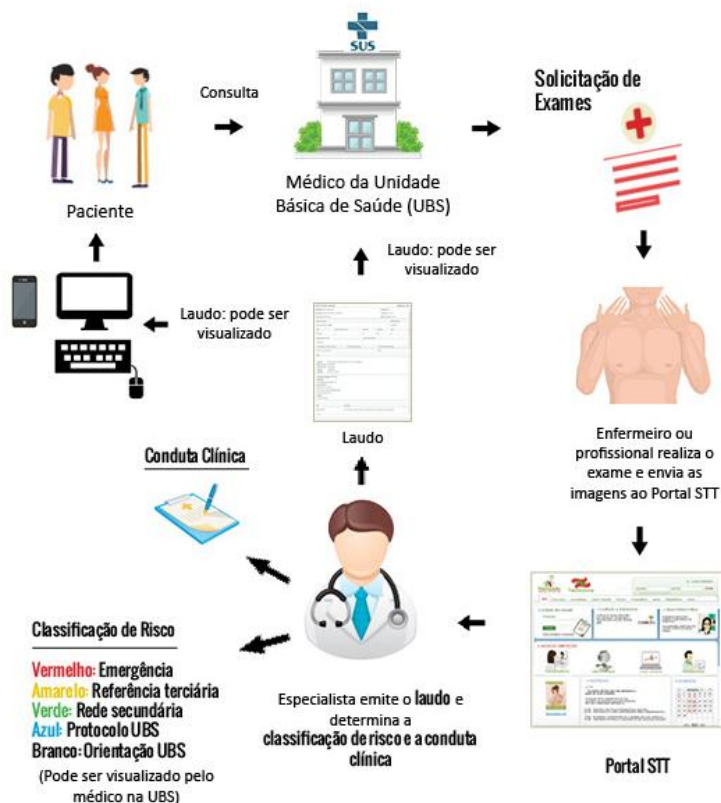
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Figura 1 – Modelo Catarinense de Telediagnóstico

Modelo Catarinense de Telediagnóstico

O fluxo apresenta as etapas fundamentais que compõem o atendimento e realização do Telediagnóstico em Santa Catarina



Fonte: Telemedicina - Santa Catarina - STT/SC - Sistema Integrado Catarinense de Telemedicina e Telessaúde (2019).

Considerando a Portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS): 4.2. São atribuições específicas dos profissionais das equipes que atuam na Atenção Básica: 4.2.1 - Enfermeiro: [...] II - Realizar consulta de Enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão. [...]4.2.2 - Técnico e/ou Auxiliar de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Enfermagem: I - Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros); II - Realizar procedimentos de Enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo Enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação; e III - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

De acordo com a Lei nº 7.498/1986, regulamentada pelo Decreto nº 94.406/1987:

Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe: I – privativamente: [...] i) consulta de Enfermagem; [...] m) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas; II – como integrante da equipe de saúde:[...] f) prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de Enfermagem.

Art. 12 – O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente: § 1º Participar da programação da assistência de Enfermagem; § 2º Executar ações assistenciais de Enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 11 desta Lei; § 3º Participar da orientação e supervisão do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar; § 4º Participar da equipe de saúde.

Considerando o exposto, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina conclui que o Técnico de Enfermagem pode realizar todas as atividades de Enfermagem, com exceção daquelas privativas do Enfermeiro, a realização de exames na tele dermatologia não é atividade privativa do Enfermeiro, portando, pode estar entre as atribuições do Técnico de Enfermagem, desde que devidamente contextualizada na Sistematização da Assistência de Enfermagem com aplicação do Processo de Enfermagem conforme Resolução COFEN nº 358/2009 e, prevista em protocolo próprio da instituição.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

É a Resposta Técnica.

Florianópolis, 10 de outubro de 2019.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo
Coordenadora das Câmaras Técnicas
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 14/10/2019.

III - Bases de consulta:

BRASIL. Decreto nº 94.406/87. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências, 1987. Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html>. Acesso em: 06/10/2019.

BRASIL. Lei nº 7498/86 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, 1986. Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html>. Acesso em: 06/10/2019.

Brasil. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.546, de 27 de outubro de 2011. Redefine e amplia o Programa Telessaúde Brasil, que passa a ser denominado Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes (Telessaúde Brasil Redes). Disponível em: < http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2546_27_10_2011.html>. Acesso em: 06/10/2019.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

BRASIL. Ministério da Saúde, Portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), 2017. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html>. Acesso em: 06/10/2019.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Manual de Telessaúde para a Atenção Básica/ Atenção Primária à Saúde: Protocolo de Solicitação de Teleconsultorias. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. 36 p. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_telessaude_atencao_basica.pdf>. Acesso em: 06/10/2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Manual de Telessaúde para Atenção Básica / Atenção Primária à Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2012. Disponível em: <http://programa.telessaudebrasil.org.br/wpcontent/uploads/2015/02/Manual_Telessaude.pdf>. Acesso em: 06/10/2019.

TELESSAÚDE MATO GROSSO. Teledermatologia, 2015. Disponível em: <<http://www.telessaude.mt.gov.br/Secao/Index/1009>>. Acesso em: 06/10/2019.

TELESSAÚDE SANTA CATARINA. Telediagnóstico, 2019. Disponível em: <<http://site.telemedicina.ufsc.br/atendimento/>>. Acesso em: 06/10/2019.